



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 06
R.A.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0112/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

RELATORIA: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fulcro no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0112/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, o vereador Lucas Pires de Moraes apresentou o Projeto de Lei nº 0112/2025 que “Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que estabelece a padronização dos equipamentos de sinalização de trânsito em Ibiúna. A proposta determina que os itens (cones, cavaletes, etc.) sigam um padrão oficial e que os dispositivos temporários recebam uma identificação exclusiva para coibir o uso indevido e garantir a autoridade da sinalização. A matéria foi encaminhada para análise destas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Sh. Of
J.A.*

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

A matéria é de clara competência do Município para legislar sobre interesse local (Art. 30, I, CF) e para sinalizar suas vias, conforme expressamente prevê o Art. 8º, XXV, da Lei Orgânica de Ibiúna.

Embora leis de iniciativa parlamentar que impõem obrigações ao Executivo possam gerar debates sobre vício de iniciativa, é preciso analisar o caso concreto. O projeto em tela não cria uma nova estrutura administrativa nem uma nova atribuição para o Poder Executivo. A responsabilidade pela sinalização viária já é uma incumbência da administração municipal.

O que a lei faz é estabelecer uma norma de caráter geral e regulatório, especificando como um serviço público já existente deve ser prestado para garantir maior eficiência e segurança. Não se trata de uma interferência na gestão ou na organização interna da prefeitura, mas sim do exercício da prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer regras para o bem-estar coletivo e a organização da cidade.

Dado que o projeto não cria uma nova função, não altera a estrutura administrativa e não gera um aumento relevante de despesa, entende-se que não há, no presente caso, o vício de iniciativa que justificaria a inconstitucionalidade da proposta. A norma se caracteriza como uma legítima regulação do poder de polícia administrativa em matéria de trânsito.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: O projeto é constitucional, legal e se amolda às competências do Município e desta Casa Legislativa. O parecer é FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24.08
J.A.

III - ANÁLISE DE MÉRITO (Comissões de Obras e Finanças)

1. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

O mérito da proposta é inquestionável e de alto interesse público. A padronização e a identificação da sinalização de trânsito temporária são medidas essenciais para a organização do espaço urbano. A iniciativa ataca diretamente um problema crônico: o uso indiscriminado de cones e cavaletes por particulares para reservar vagas ou interditar vias, o que gera insegurança jurídica e perigo real aos motoristas e pedestres. Ao conferir um padrão oficial, a lei fortalece a fiscalização e a autoridade dos agentes de trânsito, aprimorando um serviço público fundamental. O parecer é FAVORÁVEL pela tramitação do projeto de lei.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

Sob a ótica financeira, o projeto não cria uma nova despesa, mas sim qualifica uma despesa já existente e rotineira. O Poder Executivo já tem a atribuição e o orçamento para adquirir equipamentos de sinalização. A exigência de que esses equipamentos contenham um logotipo ou sigam um padrão representa um impacto orçamentário marginal ou nulo, pois não altera a natureza nem o volume do gasto. Trata-se de um critério de especificação na compra, e não de uma nova obrigação financeira que demande suplementação ou viole a Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer é FAVORÁVEL pela tramitação do projeto de lei.

IV - CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, considerando o alto mérito em prol da segurança viária, o baixo impacto orçamentário e a plena constitucionalidade da matéria, as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras e Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

31.09
J.A.

Públicos manifestam-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2025.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS ROBERTO MARQUES JR.

Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO

Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 10
G.A.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura, Meio
Ambiente, Segurança Pública, e Atividades
Privadas.

Adeilton

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.